# Câmara Municipal de Arapongas

**Estado do Paraná**

## PROJETO DE LEI L Nº. 33 /2013

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.172, de 14 de dezembro de 2004 (Estatuto do Magistério).**

**Art. 1º**. O § 2º do art. 40, da Lei Municipal nº. 3.172, de 14 de dezembro de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§ 1. .....

**§ 2º. A remuneração do Educador Infantil corresponderá ao vencimento relativo à classe e nível em que será posicionado após o enquadramento no plano, conforme Anexo I, para jornada de trinta horas semanais, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.**

**Art. 2º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de dezembro de 2013.

**MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO**
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1139
DATAS ENTRADA 02/12/13
EXPEDIENTE 02/12/13
Funcionário

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Apresentamos para deliberação do Plenário, Projeto de Lei no sentido de compatibilizar a norma ao interesse público, com o objetivo de regularizar a carga horária do cargo de educador infantil, uma vez que na pratica já ocorre a sua aplicação.

Como é de conhecimento dos nobres pares, há 16 anos os funcionários que exercem o cargo de educador infantil trabalham 30 horas semanais. Ocorre que, a mudança para 36 horas acabaria prejudicando a continuidade do trabalho realizado pelas educadoras.

Outro fator a ser ressaltado, caso haja o aumento efetivo da carga horária para 36 horas, é o aumento no número de atestados médicos por parte desses profissionais, fato ocorrido no ano de 1997, cominando ainda em pedidos de demissão.

Assim, prima-se, no caso concreto, pela qualidade na prestação do serviço, tendo em vista que as crianças exigem muito da atenção das educadoras, que por sua vez dispensam toda a atenção, carinho e amor na criação e educação das crianças que necessitam permanecer nos centros educacionais.

Arapongas, 02 de dezembro de 2013

**Maria Margareth N. Pimpão Giocondo**
Vereadora-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. _____
DATAS ENTRADA ____/____/____
EXPEDIENTE ____/____/____

_____
Funcionário

# Câmara Municipal de Arapongas

## Estado do Paraná

**PROJETO DE LEI L Nº. 33 /2013**

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 3.172, de 14 de dezembro de 2004 (Estatuto do Magistério).**

**Art. 1º**. O § 2º do art. 40, da Lei Municipal nº. 3.172, de 14 de dezembro de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§ 1. .....

**§ 2º. A remuneração do Educador Infantil corresponderá ao vencimento relativo à classe e nível em que será posicionado após o enquadramento no plano, conforme Anexo I, para jornada de trinta horas semanais, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.**

**Art. 2º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 02 de dezembro de 2013.

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 1139
DATAS ENTRADA 02/12/13
EXPEDIENTE 02/12/13
Funcionário

**JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores:

Apresentamos para deliberação do Plenário, Projeto de Lei no sentido de compatibilizar a norma ao interesse público, com o objetivo de regularizar a carga horária do cargo de educador infantil, uma vez que na pratica já ocorre a sua aplicação.

Como é de conhecimento dos nobres pares, há 16 anos os funcionários que exercem o cargo de educador infantil trabalham 30 horas semanais. Ocorre que, a mudança para 36 horas acabaria prejudicando a continuidade do trabalho realizado pelas educadoras.

Outro fator a ser ressaltado, caso haja o aumento efetivo da carga horária para 36 horas, é o aumento no número de atestados médicos por parte desses profissionais, fato ocorrido no ano de 1997, cominando ainda em pedidos de demissão.

Assim, prima-se, no caso concreto, pela qualidade na prestação do serviço, tendo em vista que as crianças exigem muito da atenção das educadoras, que por sua vez dispensam toda a atenção, carinho e amor na criação e educação das crianças que necessitam permanecer nos centros educacionais.

Arapongas, 02 de dezembro de 2013

**Maria Margareth N. Pimpão Giocondo**

Vereadora-Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. _____
DATAS ENTRADA ____/____/____
EXPEDIENTE ____/____/____

_____
Funcionário

## -DESPACHO-

À Comissão Competente para proferir parecer ao Projeto de Lei L 33/2013.

Arapongas, 03 dezembro de 2013.

**Margareth N. Pimpão Giocondo**
Presidente

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

1 parecer

## PARECER nº 131 /2013.

**Assunto:** Projeto de Lei L nº. 33/2013

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.172, de 14 de dezembro de 2004 (Estatuto do Magistério).

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 03 de dezembro de 2013, Projeto de Lei L nº. 33/2013, de 02 de dezembro de 2013.

**I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que amplia o número de vagas para o cargo de Enfermeiro.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

**II – Parecer do Relator**

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, I:

Art. 36. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Justifica a mensagem que encaminha o Projeto, que no Município, a carga horária dos funcionários que ocupam o cargo de Educador Infantil, de provimento efetivo, é de 36 horas, porém, na pratica, há pelo menos 16 anos, cumpre-se 30 horas, visando a melhor qualidade no atendimento às crianças que precisam dos centros educacionais.

Portanto, necessário a formalização no Estatuto do Magistério, apenas regularizando situação já aplicada na pratica, evitando prejuízo para as educadoras, famílias e as crianças que frequentam os centros.

Assim, diante o exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos.

**III – Conclusão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 33/2013, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 06 de dezembro de 2013.

**Jair Milani**
Presidente

**Valdeir José Pereira**
Relator

**Adauto Fornazieri**
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 1152
DATAS ENTRADA 06 / 12 / 13
EXPEDIENTE 09 / 12 / 13
Funcionário

## PROJETO DE LEI Nº. 4.177/2013

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n° 3.172, de 14 de dezembro de 2004 (Estatuto do Magistério).**

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

**Art. 1º**. O § 2º do art. 40, da Lei Municipal nº. 3.172, de 14 de dezembro de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 40.....

§ 1.....;.....

**§ 2º. A remuneração do Educador Infantil corresponderá ao vencimento relativo à classe e nível em que será posicionado após o enquadramento no plano, conforme Anexo I, para jornada de trinta horas semanais, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito.**

**Art. 2º**. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de dezembro de 2013.

**ANGÉLICA FERREIRA**
1ª Secretária

**MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO**
Presidente

# LEI Nº. 4.192, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

**Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.172, de 14 de dezembro de 2004 (Estatuto do Magistério).**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - O § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº 3.172, de 14 de dezembro de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

**"Art. 40** - .....

**§ 1º** - .....

**§ 2º** - A remuneração do Educador Infantil corresponderá ao vencimento relativo à classe e nível em que será posicionado após o enquadramento no plano, conforme Anexo I, para jornada de trinta horas semanais, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito".

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2013.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 13/12/2013
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº. 4.192, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 3.172, de 14 de dezembro de 2004 (Estatuto do Magistério).

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O § 2º do art. 40 da Lei Municipal nº 3.172, de 14 de dezembro de 2004, passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 40 - .....

§ 1º - .....

§ 2º - A remuneração do Educador Infantil corresponderá ao vencimento relativo à classe e nível em que será posicionado após o enquadramento no plano, conforme Anexo I, para jornada de trinta horas semanais, acrescido das vantagens pecuniárias a que tiver direito".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 2013.

AILSON PEGORER
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte edição 6853
Em 13 / 12 / 2013
Funcionário